



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2016TN001877, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP E O MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

O **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 82.951.294/0000-10, doravante denominado **IGP**, representada por seu Perito-Geral, **GIOVANI EDUARDO ADRIANO**, portador da cédula de identidade nº 1.760.699, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 548.452.119-04, residente e domiciliado em Palhoça/SC, e o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA/SC**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, s/n, Centro, CEP, 89.667-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.815.481/001-50, neste ato representada por seu Prefeito **OLMIR PAULINHO BENJAMINI** portador da cédula de identidade nº 938.177, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 437.462.509-78, residente e domiciliado em Piratuba/SC, que, neste instrumento, para todos os efeitos, passa a ser denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Termo, de acordo com as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as seguintes cláusulas do Convênio nº 2016TN001877:

...

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O texto passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8º e o § 3º do art. 137, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 10 do Decreto nº 348, de 13 de Novembro de 2019.”

...

- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

O texto passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta do orçamento do IGP/SC e do Município de Piratuba/SC, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros entre ambos, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.”

- CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES, parágrafo 1º.

O texto passará a ter a seguinte redação:

“ § 1º- O Município deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores, inexistindo qualquer tipo de vínculo entre estes servidores e o IGP/SC.”

- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O texto passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em razão do presente Convênio, o Município se compromete a:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento, para emissão de Cédula Individual de Identificação, sendo obrigatório sempre manter estes dados atualizados junto ao IGP, informando previamente (em tempo hábil – mínimo 15 dias - para veiculação da nova informação ao público usuário dos serviços) sobre qualquer alteração que se pretender fazer;
- b) Usar somente o site e sistema de agendamento do IGP/SC para disponibilizar ao usuário horários de atendimento previamente marcados;
- c) Fornecer toda a estrutura física, rede de dados (internet), telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- d) Adquirir licença específica para uso do *software* de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC, bem como os equipamentos de biometria (kits biométricos) necessários à prestação dos serviços, nos mesmos modelos usados pelo IGP/SC em suas unidades. Caberá ao Município a aquisição das licenças, equipamentos e afins necessários à criação de um ecossistema digital que esteja de acordo com os padrões adotados pelo IGP/SC,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



- ficando este último isento de qualquer responsabilidade relativa a esta obrigação;
- e) Fornecer os demais equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como, computador, impressora e scanner, tudo em acordo com as especificações mínimas definidas pelo IGP/SC (Anexo 1), de modo a garantir o perfeito funcionamento em conjunto com o kit biométrico e a efetiva prestação dos serviços objeto deste Acordo;
 - f) Adequar as características do espaço de atendimento às especificações mínimas definidas pelo Manual de Identidade Visual do Instituto de Identificação do IGP/SC (que será disponibilizado após a formalização do presente Convênio).
 - g) Proceder ao *upload* dos prontuários de identificação oriundos do atendimento à requisição da carteira de identidade nos casos em que o atendimento ocorrer de forma *offline*;
 - h) Encaminhar os prontuários físicos à unidade pericial à qual é subordinada, de forma organizada para o devido armazenamento pelo IGP/SC;
 - i) Proceder à conferência dos processos de identificação de sua unidade sempre que o IGP/SC fornecer senha de acesso com este poder ao responsável pelo Posto de Identificação conveniado;
 - j) Determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações por parte do IGP/SC, aos funcionários designados pelo Município para a prestação dos serviços;
 - k) Remeter ao IGP/SC, especificamente à unidade pericial responsável pela região, relatórios mensais de execução, nos moldes a serem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



estabelecidos pelo mesmo, para fins de controle e estatística sempre que solicitados;

- l) Indicar ao IGP/SC responsável pela região os servidores da Prefeitura que atenderão aos serviços decorrentes do presente Convênio, que após investigação social/criminal e credenciamento, receberão treinamento obrigatório pela equipe da unidade pericial responsável, bem como as orientações obrigatórias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizado nas dependências do IGP regional, ou outro local apontado pelo IGP/SC;
- m) Sempre comunicar previamente, com antecedência mínima de 90 dias, ao IGP regional quando da substituição eventual do(s) servidor(es) e ou/ responsável que trabalham no setor de identificação do Município, para que seja cancelada a senha anterior e obrigatoriamente feito o procedimento indicado no item "l" acima para o novo servidor contratado/designado;
- n) Atender aos requerentes da carteira de identidade que procurarem o Posto de Identificação conveniado para emissão do documento, independentemente do município em que estiverem domiciliados;
- o) Obedecer às Leis Federais e Estaduais acerca dos procedimentos de Identificação Civil, além das Portarias e Ordens de Serviço emitidas pelo IGP/SC sobre o tema, sob pena de ter o Convênio suspenso ou rescindido unilateralmente, a critério do IGP/SC."

- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SSP, POR INTERMÉDIO DO IGP.

O texto passará a ter a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IGP.

- a) Fornecer os equipamentos específicos, como tinta especial para coleta de impressões digitais e o rolo;
- b) Interagir com o CIASC para que os usuários do Posto de Identificação conveniado possam utilizar o serviço de agendamento disponibilizado no site do IGP/SC;
- c) Realizar treinamento específico aos servidores do Município, ou indicados por ele, visando capacitá-los para desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil, que será realizado em local definido pelo IGP/SC;
- d) Repassar ao Município toda orientação oficial, e eventuais mudanças, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação, bem como dar suporte aos questionamentos relacionados a estas orientações;
- e) Auxiliar no suporte técnico necessário ao Posto de Identificação para a execução dos serviços diários inerentes ao cadastramento dos requerentes da carteira de identidade no Sistema Integrado da Segurança Pública (SISP);
- f) Cabe ao IGP, por meio da unidade pericial responsável pela região, fiscalizar a execução do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, apontando erros e melhorias que se fizerem necessárias para assegurar a eficiência, inclusive com a fixação de prazos para que tais melhorias e adequações sejam implementadas;
- g) O IGP responsável pela região será o elo de comunicação entre a Prefeitura conveniada e a Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC, possuindo autoridade e competência para tratar de situações específicas ocorridas no setor de identificação civil do Município conveniado.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



...

- **CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS**, alínea “ 2 “; “ 3 ”; “4”
as quais passarão a ter a seguinte redação:

1- “No caso da segunda via da Cédula de Identidade Civil, ficam isentos os reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, mediante assinatura da declaração de hipossuficiência ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas. Conforme legislação acima, os casos de falsa declaração ensejarão responsabilidade civil e penal ao interessado. Menores de 18 anos, por não serem imputáveis criminalmente, não poderão assinar esta declaração, devendo este direito ser requerido por seu responsável legal.

2- Os idosos (60 anos ou mais) que tenham tido sua Cédula Individual de Identidade furtada ou roubada, com fundamento a Lei Estadual nº 11.402, de 10 de maio de 2000, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência no prazo máximo de sessenta dias do registro do fato.

4- Nos casos de retificação da Cédula Individual de Identidade, para aquele que tiver seu documento emitido com erro evidente e comprovado, desde que a emissão do documento tenha ocorrido em até um ano da data efetiva da solicitação de retificação (Art. 15 da Portaria nº 13/IGP/SSP/2019).”

- **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O texto passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da sua publicação, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia. O descumprimento dos termos deste Acordo importará na sua imediata rescisão."

- **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O texto passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O IGP/SC providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma legal.”

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O texto passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O IGP/SC e o **Município** poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias. Dessa forma, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações pactuadas bem como fazer jus aos benefícios inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica. Destaca-se que as responsabilidades, obrigações e benefícios somente persistirão enquanto o Acordo estiver vigente.”

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO**

A Secretaria de Segurança Pública é substituída pelo Instituto Geral de Perícias, que passa a figurar como sub-rogado dos direitos e obrigações pactuadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do ajuste original.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente Termo Aditivo os representantes abaixo.

Florianópolis, de de 2021.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias


OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito Municipal

Mtcl 924288-0, 3º Sargento do Quadro de Praça Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 22 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cod. Mat.: 752211

PORTARIA Nº 361/CBMS, de 14/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JEFFERSON FONSECA LOPES**, Mtcl 609815-0, Soldado do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 10 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cod. Mat.: 752212

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2021, PARTICÍPES:

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE). **OBJETO:** A operação do serviço de resposta à emergência Aeroportuária no Aeroporto Regional do Planalto Serrano, localizado no município Catarinense de Correia Pinto, configurando uma conjunção de esforços para a realização de ações visando a segurança das instalações e dos usuários do aeroporto. **VIGÊNCIA:** até 13 de julho de 2026, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 13 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Thiago Augusto Vieira, pela SIE.

Cod. Mat.: 751958

CONVÊNIO Nº 11/2021, PARTICÍPES:

O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), e o Município de Bombinhas-SC. **OBJETO:** A integração do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) do Município, entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade de Bombinhas. **VIGÊNCIA:** até 12 de julho de 2026, a contar da data da última assinatura digital. **DATA:** Florianópolis, 12 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Paulo Henrique Dalago Müller, pelo Município.

Cod. Mat.: 751959

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2021, PARTICÍPES:

O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Saito Veloso. **OBJETO:** Cessão de uso do caminhão Mercedes-Benz Atego 1726, ano/modelo 2020, cor vermelha, chassi nº 9BM958154LB187309, placa RDS3A40. **VIGÊNCIA:** até 09 de julho de 2026, a contar da data de assinatura. **DATA:** 09 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Nereu Borge, pelo Município.

Cod. Mat.: 751961

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2021, PARTICÍPES:

O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Quilombo. **OBJETO:** Cessão de uso do veículo Fiat Strada Working, ano/modelo 20014, cor vermelha, chassi nº 9BD576141E7791331, placas MMH-8472. **VIGÊNCIA:** até 09 de julho de 2031, a contar da data de assinatura. **DATA:** 09 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Silvano de Pariz, pelo Município.

Cod. Mat.: 751962

IGP – Instituto Geral de Perícias

PORTARIA Nº 047/GEPES/DIAF/IGP de 14.07.2021.

O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 43, parágrafo único da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, c/c artigo 1º, § 1º, inciso VIII, do Decreto nº 348 de 13.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.143 de 14.11.2019, considerando o resultado final do processo seletivo homologado pela Portaria nº 011/GEPES/DIAF/IGP de 11.03.2021, a ampliação de oferta de vagas decorrente do Decreto nº 1.290 de 22 de maio de 2021 e o que consta no processo IGP 2627/2021, resolve: Art. 1º DISPENSAR, de acordo com o artigo 2º, inciso III da Lei Complementar nº 260 de 22.01.2004 e conforme Processo IGP 6419/2021, o servidor JOÃO RICARDO PALHANO, matrícula 697.043-5-01, admitido em caráter temporário no cargo de Auxiliar Médico Legal, com lotação no 26º Núcleo Regional de Perícias – Curitibaanos, a contar de 07.07.2021.

Art. 2º DISPENSAR, de acordo com o artigo 2º, inciso III da Lei Complementar nº 260 de 22.01.2004 e conforme Processo IGP 6639/2021, a servidora CARLA FABIANE BONFANTI, matrícula

619.672-1-02, admitida em caráter temporário no cargo de Auxiliar Médico Legal, com lotação na 2ª Gerência Mesorregional de Perícias – Joinville, a contar de 20.07.2021.

Art. 3º ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO no cargo de AUXILIAR MÉDICO LEGAL, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/IGP/2021, relacionado no Anexo I desta portaria, com data de início em 21.07.2021 e data fim em 20.07.2022.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO
Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

ANEXO I

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
LILIAN MARIÁ KESSIN	AUXILIAR MÉDICO LEGAL	CURITIBANOS
GABRIELLE LOUISE DE MIRANDA SANTOS	AUXILIAR MÉDICO LEGAL	JOINVILLE

Cod. Mat.: 752014

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2021TN000101/IGP. **PARTÍPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Guaraciaba. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 13 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Vandecir Dorigon, pelo Município de Guaraciaba.

Cod. Mat.: 752016

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TN001877. **PARTÍPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Piratuba. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 12 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Olmir Paulinho Benjamini, pelo Município de Piratuba.

Cod. Mat.: 752017

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2021TN000102/IGP. **PARTÍPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e a Câmara Municipal de Florianópolis. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 13 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Roberto Katumi Oda, pela Câmara Municipal de Florianópolis.

Cod. Mat.: 752018

Autarquias Estaduais

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 3920 do IMETRO/SC, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 1. **Paulo Daniel Santos Pinheiro**; CPF: 700.152.412-38; Termo de Compromisso nº 008/2021; Início: 14/07/2021; Valor: R\$ 380,00; Lotação: Gerência de Produtos Pré-Medidos do IMETRO/SC. 2. **Stefany Maíara Paz do Nascimento**; CPF: 114.620.799-97; Termo de Compromisso nº009/2021; Início: 15/07/2021; Valor: R\$ 380,00; Lotação: Gerência de Metrologia do IMETRO/SC

Cod. Mat.: 752066

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1857/IPREV – 14/07/2021.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV, no uso de suas atribuições, resolve DISPENSAR a servidora ANA MARIA BATTISTON, matrícula 959.273-3-01, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo

II, da Função de Chefia de Auxiliar (FC -3), a contar de 01/07/2021. Marcelo Panosso Mendonça Presidente

PORTARIA Nº 1858/IPREV – 14/07/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV, no uso de suas atribuições, resolve DESIGNAR a servidora ANA MARIA BATTISTON, matrícula 959.273-3-01, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo II, para a Função de Chefia de Supervisor (FC -1), a contar de 01/07/2021. Marcelo Panosso Mendonça Presidente

PORTARIA Nº 1859/IPREV – 14/07/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV, no uso de suas atribuições, resolve DESIGNAR a servidora JANINE MARTINS LUCIO DE ABREU, matrícula 283.391-3-02, ocupante do cargo de Consultor Educacional, para a Função de Chefia de Auxiliar (nível FC-3), a contar de 01/07/2021. Marcelo Panosso Mendonça Presidente

Cod. Mat.: 752160

PORTARIA Nº 1805 - 09/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 29038/2020 à ANE SILVIA BRANDINI, matrícula nº 0229325-0-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas, município de Florianópolis - SED.

PORTARIA Nº 1796 - 09/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 9291/2019 à SIRLEI LORENA GESSER BATTISTI, matrícula nº 0288947-1-01, no cargo de EAE - ADMINISTRADOR ESCOLAR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Gerência de Tecnologia da Informação, município de Florianópolis - SED.

PORTARIA Nº 1778 - 07/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SAR 88/2020 à IRENE HASSE, matrícula nº 0235840-9-01, no cargo ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, nível 04, referência F, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, Grupo Ocupacional ANS - Atividades Nível Superior da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, lotada no Gabinete do Secretário, município de Florianópolis - SAR.

PORTARIA Nº 1777 - 07/07/2021.

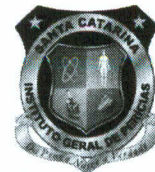
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR07 2620/2021 à NEUSA DE MATOS BARBOSA, matrícula nº 0214817-0-03, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Coordenadoria Regional de Educação, município de Joaçaba - SED.

PORTARIA Nº 1783 - 07/07/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de EAE-SUPERVISOR ESCOLAR, Nível IV, Referência G, Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) GERENCIA DE AVALIACAO DE DESEMPENHO E ESTATISTICAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias



INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016TN001877. **PARTÍCIPIES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Piratuba. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 12 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovani Eduardo Adriano, pelo IGP e Olmir Paulinho Benjamini, pelo Município de Piratuba.